



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 1 6 3 (10 DE DEZEMBRO DE 2001)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR ÁREAS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante o devido processo licitatório, na modalidade concorrência pública, para fins exclusivos de instalações de indústrias ou atividades correlatas no Município, as áreas públicas assim caracterizadas:

1. 34311-52-69-0001-00-000

área: 20.000,00m²

Localizada na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, na reta da Vovó – ZUD – Zona de Uso Diversificado.

2. 34311-62-15-0636-00-000

área: 34.094,00m² - Parque Industrial Araucária

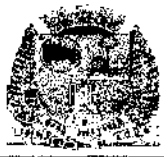
Localizada na Avenida Angelo Parizotto - ZUPI 1 – Zona de Uso Predominantemente Industrial.

3. 34312-14-60-0001-00-000

área: 6.855,93m²

Localizada na Estrada do Ajoá – ZUD – Zona de Uso Diversificado.

ARTIGO 2º - As áreas descritas no artigo anterior, serão objeto de subdivisão em áreas menores, de modo a compatibilizar a instalação de um maior número de indústrias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 1 6 3 (10 DE DEZEMBRO DE 2.001)

ARTIGO 3º - Em consequência do disposto nesta Lei, as áreas mencionadas e descritas no artigo 1º ficam desafetadas de sua destinação original, passando para a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, como também, os termos do procedimento licitatório pertinente e a descrição das áreas a serem fracionadas, conforme disposto no Artigo 2º.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.733/97 e suas eventuais alterações.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 10 de dezembro de 2.001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.